

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.24.0300.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E XXXXXX**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e Fundação Universitária José Bonifácio com sede em Avenida Pasteur, 280, Urca – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.429.480/0001-50, doravante denominada Contratado, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização da Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inc. II da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de curso de capacitação técnica *in-company* sobre conceitos fundamentais do processo e do sistema de inovação, com conteúdo especificado pela Finep, para os profissionais recém-admitidos na Finep por meio do concurso público.
- 1.2. Os itens e quantitativos estão especificados no Termo de Referência e na Proposta do Contratado, que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 17/04/2024, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global;
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 109.913,73** (cento e nove mil, novecentos e treze reais e setenta e três centavos).
 - 3.1.1. o valor do módulo 1 (36h) e do módulo 2 (34h) são de R\$ 56.133,16 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e três reais e dezesseis centavos) e R\$ 53.780,57 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.
- 4.2. O contrato poderá ser encerrado antes do prazo na hipótese de total cumprimento do objeto, conforme avaliação da Finep.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES 6.1. São obrigações do **Contratado**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome do **Contratado**;

- e) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados a que venha a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- f) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- g) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- h) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- i) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- j) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;
- k) assumir todas as despesas referentes ao fornecimento do material didático de conteúdo programático.
- l) realizar o controle da frequência dos alunos, através da disponibilização de lista de presença, a qual deverá ser compartilhada com o fiscal do contrato designado pela Finep.
- m) fornecer certificado de conclusão do curso realizado às pessoas participantes que alcançarem o mínimo de 75% de assiduidade.

6.2. São obrigações da Finep:

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, ao final de cada módulo ,quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a título de verificação da qualidade da capacitação, será aplicada pesquisa de reação ao treinamento juntos aos participantes em cada ação educacional objeto do contrato.
 - b) caso a avaliação demonstre que o treinamento não se mostrou satisfatório, traduzido por uma nota menor que 70% (setenta por cento) da nota máxima nos quesitos relacionados à performance do Professor e/ou material de apoio, a Contratada será convocada para que apresente uma avaliação das causas e definição das medidas de correção.
 - c) como medida limite, poderá ser exigida a reformulação do treinamento e a sua reaplicação, sem ônus adicional para a Finep.
 - d) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, ao final de cada módulo, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa no 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- d) quando necessária a modificação “do regime de execução do serviço”, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação “da execução de serviço”;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração “do serviço”, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, conforme avaliação da Finep, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE, se for o caso.
 - 11.1.2. O reajuste dependerá de prévia análise da Finep, uma vez que se trata de contrato por escopo definido.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

- 13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
 - 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a **contratada** não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da **contratada**.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação prévia com, no mínimo, 4 (quatro) semanas de antecedência e pagamento de multa, proporcional ao tempo restante do contrato.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
 - 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
 - a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 22210-901

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 17.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 17.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 17.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 17.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicritcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.

- 17.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a **Contratada**, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 17.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à **Finep** observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 17.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 17.6. A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

17.6.1. A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

17.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

17.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitr.contr>.

17.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

17.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;
- b) acesso aos seus dados pessoais;

- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 17.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 17.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 17.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 17.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 17.12. A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 17.13. A **Finep** possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 17.14. Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta do **Contratado**.

CLÁUSULA DECIMA NONA: FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da **Finep**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras – DGEC

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de curso de capacitação técnica *in-company* sobre conceitos fundamentais do processo e do sistema de inovação, com conteúdo especificado pela Finep, para os profissionais recém-admitidos na Finep por meio do concurso público.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada visa a suprir a necessidade de aprofundamento de capacitação técnica específica para o exercício das atribuições e competências organizacionais exigidas ao cargo de “analista”, consignadas no Plano de Cargos Efetivos (PCE) vigente da Finep, conforme o disposto no Anexo 1.
- 2.2. Conquanto o edital para participação no concurso público tenha listado os conhecimentos técnicos básicos necessários ao cargo de analista da Finep, ao lado de outros conhecimentos e habilidades que foram apontados no edital, o curso deve prover conhecimento técnico orientado ao atendimento às necessidades corporativas para a implementação das estratégias institucionais da Finep, expressas por meio de seus referenciais estratégicos de longo prazo, dispostos no Anexo 2.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O curso será implementado por meio atividades educacionais, integralmente de forma presencial, desenvolvidas por meio de aulas e palestras expositivas, seminários, exercícios práticos e/ou discussão de estudos de caso, com o objetivo de permitir aos participantes compreenderem e internalizarem os conteúdos expostos, otimizando o aprendizado.
- 3.2. As atividades educacionais serão integralmente realizadas na sede da Finep no Rio de Janeiro/RJ, ou em outro local por ela designado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de forma a melhor adequar a realização das atividades a serem desenvolvidas, em atendimento às necessidades requeridas pelo formato das atividades, previamente acordadas entre a Finep e a Contratada.
- 3.3. O curso de capacitação deverá abordar o seguinte conteúdo programático:

- 3.3.1. Conceitos fundamentais relacionados à inovação: Conceitos de inovação, destruição criativa e concorrência schumpeteriana. Modelo linear e Modelo chain linked. Inovação e instituições. Invenção, inovação e difusão. Inovação radical e incremental. Inovação de produto, processo e organizacional. A natureza sistêmica da inovação e a abordagem de Sistema Nacional de Inovação. Relação entre inovação e performance econômica. Evolução e perspectivas na teoria da inovação: modelos e abordagens, classificações e fontes de inovação. Principais dimensões da inovação: incerteza e cumulatividade.
- 3.3.2. Inovação e desenvolvimento econômico: A localização da inovação e sua construção social. Inovação e Território. A relação entre desenvolvimento e tecnologia: visões estruturalistas e neoschumpeteriana. Desenvolvimento, crescimento e sistema de inovação na América Latina. Comportamento estratégico das empresas multinacionais em relação à inovação.
- 3.3.3. Inovação na firma: O que é uma firma? Inovação e teoria da firma. Firma como locus da inovação e construção de competências; Construção e acúmulo de capacitações na firma; Fatores indutores da inovação e padrões de mudança tecnológica: paradigmas e trajetórias tecnológicas; Inovação e estratégia da empresa: Conceitos de estratégias: externas à firma e baseada em recursos; Tipos de estratégias tecnológicas. Gestão da Inovação e aprendizado organizacional. Inovação e a estratégia da empresa. A cumulatividade da inovação. Paradigmas e Trajetórias tecnológicas. A inserção da firma em redes de inovação. Ciclos de inovação. Disputa por padrões tecnológicos. Regimes tecnológicos e padrões setoriais de inovação.
- 3.3.4. Inovação e mudança estrutural: Determinantes estruturais da inovação. Inovação e concorrência. Regimes tecnológicos e padrões setoriais de inovação. Sistemas setoriais de inovação: definição e elementos constituintes. Sistema regionais de inovação. A localização da inovação e sua construção social. Inovação e Território. Sistemas regionais e locais de inovação. Arranjos produtivos e inovativos locais. Inovações em serviços. Inovação e meio ambiente.
- 3.3.5. Inovação e financiamento: Relação entre sistemas de financiamento e nível de esforço inovador. Características da atividade inovadora: incerteza e apropriabilidade. Subinvestimento e sub-financiamento em inovação. Visão evolucionária de sistemas de inovação. O papel do Estado no financiamento à inovação. O Financiamento da Estratégia de Investimento em Inovação da Empresa. O desafio das empresas emergentes inovadoras. Alcances e limites do venture capital. Sistema de financiamento à Inovação no Brasil e os instrumentos financeiros (BNDES, FINEP e incentivos fiscais).
- 3.3.6. Relação entre sistemas de financiamento e nível de esforço inovador. Singularidades da atividade inovadora: incerteza e apropriabilidade. Sub-investimento e sub-financiamento em inovação. Sistemas baseados em crédito e em mercado. O desafio das empresas emergentes inovadoras. Panorama comparativo entre países.

- 3.3.7. Inovação e Políticas Públicas: A visão neoclássica e a visão Neo schumpeteriana sobre a intervenção do Estado. Inovação e o papel do Estado. Governança do SNDCT e do FNDCT. Análise dos diferentes tipos de políticas industrial e de inovação. Articulação entre políticas de inovação e política industrial. Política de inovação e instrumentos de financiamento à inovação. Enfoques de política industrial e de inovação: Políticas de Inovação Orientadas por Missão. O “retorno” da Política Industrial. Política Industrial e de inovação dos países desenvolvidos. Análise da experiência brasileira e a política de inovação atual.
- 3.3.8. Indicadores de ciência, tecnologia e inovação: Indicadores tradicionais (input e output de atividades inovativas). Problemas básicos de indicadores relacionados a P&D e patentes. Sistemas internacionais de indicadores (manuais Frascati, Oslo e Bogotá). Limitações de indicadores tradicionais e novos indicadores sistêmicos de Ciência Tecnologia e Inovação. Propriedade intelectual e o processo da inovação: teoria e prática sob diferentes visões. Indicadores de ciência, tecnologia e inovação no Brasil. Panorama de países selecionados.
- 3.3.9. Inovação e Propriedade Intelectual: Definição e escopo da Propriedade Intelectual. Propriedade intelectual e o processo da inovação: teoria e prática sob diferentes visões. Os vários campos da Propriedade Intelectual; Panorama recente internacional de patenteamento; Inovação, apropriabilidade e estratégias concorrenciais; Transformações dos Sistemas de Propriedade Intelectual, mudanças legais e complementaridade institucionais. TRIPS e países Menos Desenvolvidos
- 3.3.10. O contexto da inovação no âmbito da crise internacional e das transformações globais recentes: Breves noções e conceitos de Soberania, Nação e Estado e o papel da inovação. Tecnologia e Capitalismo: Anos dourados e Globalização. Impactos da financeirização nas estratégias de inovação das empresas nacionais e multinacionais. Novos formatos e características da política de inovação na atualidade. O novo contexto da política de ciência, tecnologia e inovação e o papel da Finep.
- 3.4. O curso de capacitação contará com cerca de 45-50 participantes, sendo dividido em 2 (dois módulos).
- 3.5. Estima-se uma carga horária total de 70h, para o cumprimento de cronograma e da programação previamente acordada com a Finep, sendo, no mínimo 50h/aulas expositivas. O restante poderá ser preenchido por meio palestras, exercícios práticos, mesas redondas, seminários e/ou discussão de estudos de caso,
- 3.6. O curso de capacitação será direcionado para os empregados que serão admitidos no concurso público, podendo, à critério da Finep, notadamente nas atividades em formato de “seminários”, disponibilizar acesso remoto exclusivamente aos demais empregados da Finep.
- 3.7. Para o eventual acesso remoto às atividades em formato de “seminários”, a Finep proverá os recursos necessários.
- 3.8. Eventuais alterações nas composições e/ou formato das turmas serão previamente acordadas entre a Finep e a Contratada.

- 3.9. A Contratada será responsável pela elaboração do material didático relativo ao conteúdo programático, em formato físico e digital, a ser fornecido aos participantes do curso, pela ação dos instrutores, dinâmica das atividades de capacitação, pela avaliação dos conteúdos temáticos a serem ministrados e pela emissão dos certificados de conclusão do curso.
- 3.10. A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes à elaboração e ao fornecimento do material didático acima referido. O material em formato digital deverá ser encaminhado para endereço *unifinep@finep.gov.br* com até 2 (dois) dias úteis de antecedência à realização do curso. O material em formato físico deverá ser entregue na sede da Finep no Rio de Janeiro, em até 01 (um) dia útil antes da realização do curso.
- 3.11. É necessário que seja autorizada a cessão de som e imagem para gravação de qualquer atividade do curso, para que possa ser disponibilizada no Portal de Educação Finep, à critério da Contratante, ampliando o acesso aos colaboradores da Finep que não participarão das referidas atividades.
- 3.12. Para as atividades no formato seminário e/ou mesas redondas, notadamente para complementar a abordagem e apreensão de conteúdo técnico programático do curso, poderá haver subcontratação de instrutores, cuja participação, em carga horária, não poderá exceder a 25% do total previsto para instrutores do corpo docente da Contratada.
- 3.13. As eventuais subcontratações, por indicação da Contratada, serão de responsabilidade integral da Contratada, não cabendo ônus, de qualquer natureza, para a Finep. A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a deslocamento de pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social da equipe técnica, bem como se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.14. Registre-se que, a Contratante, por sua conveniência, para eventual complemento programático relacionado ao seu "negócio" e/ou as suas estratégias corporativas, poderá convidar algum palestrante para contribuir na capacitação dos novos concursados, sem que isso incorra em ônus para a Contratada.
- 3.15. No tocante à avaliação dos conteúdos ministrados não será necessário aplicar prova de avaliação temática aos participantes. Tal avaliação poderá ser realizada por meio de trabalhos práticos, individuais e/ou em grupos, com vistas a contribuir para a internalização do aprendizado.

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. Os produtos a serem entregues por esta contratação são basicamente intangíveis, por meio da realização de atividades didáticas, agrupadas em formato de um curso, para prover conhecimento aos novos colaboradores da Finep, com vistas a aprofundar suas capacitações para o pleno exercício das atribuições e competências organizacionais exigidas ao cargo de "analista" da Finep.

- 4.2. A expectativa da unidade requisitante é a realização do primeiro módulo do curso no mês de julho do corrente ano, quando a Contratante já deverá ter concluído a fase admissional dos novos concursados. Eventual necessidade de alteração do período de realização do curso, decorrente de atrasos por intercorrências na fase admissional e/ou qualquer outra necessidade de alteração do programa de capacitação para atender aos interesses da Finep, a Contratante e a Contratada poderão negociar um novo cronograma para a efetivação integral do curso, dentro, contudo, do período de vigência do contrato a ser firmado entre as partes.
- 4.3. Sempre que demandada, a Contratada deverá se disponibilizar para se reunir com representante da unidade demandante para validar o programa final e o cronograma das atividades do curso.

5. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1. A Finep será responsável pela concessão do espaço físico, disponibilização dos recursos técnico-pedagógicos como projetor multimídia, flipchart, dentre outros.
- 5.2. A Contratada deverá, até 10 (dez) dias úteis antes do início do curso, encaminhar formalmente à Finep, as necessidades de recursos técnico-pedagógicos para a realização das respectivas atividades, o que inclui a definição do *layout* do espaço a ser utilizado.
- 5.3. O fornecimento de todo material didático relativo ao conteúdo programático será de responsabilidade da Contratada, não cabendo à Finep nenhum ônus referente à sua elaboração, nos termos do disposto nos itens 3.9 e 3.10.
- 5.4. Deve ser observada conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados pela Finep, objetivando correta higienização nos respectivos manuseios.
- 5.5. Os materiais fornecidos para consumo e execução dos serviços deverão ser de linha institucional, isto é, de primeira qualidade e específicos para as características dos serviços a serem executados na Finep.
- 5.6. Material de escritório, como caneta e papel, para consumo durante as atividades do curso será fornecido pela Contratante.
- 5.7. As relações de materiais e equipamentos constantes neste Termo de Referência não são exaustivas, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais didáticos de conteúdo programático, incluindo o emprego de outros não previstos, a critério da Contratada e sem ônus para a Finep, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços a serem contratados.

6. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 6.1. O serviço a ser contratado deve ser executado por professores vinculados ao corpo docente da Contratada, notadamente para as aulas expositivas, cujas capacidade e capacitação fundamentam a contratação pela notória especialização, em razão da singularidade do “núcleo” do serviço de capacitação.

- 6.2. Em caso de eventual necessidade de substituição de profissional integrante da equipe técnica, a substituição se dará após anuência da Finep, por outro profissional com qualificação e experiência equivalente ou superior.
- 6.3. Para as atividades no formato seminário e/ou mesas redondas, previstas no item 3.12 poderá haver subcontratação, cujos nomes deverão ser submetidos previamente à Finep. Contudo, a participação de instrutores externos à Contratada, em carga horária, não poderá exceder a 10% da carga horária do curso.
- 6.4. Conforme o exposto no item 3.14, a Contratante poderá indicar eventuais palestrantes, para participarem de atividades complementares às aulas expositivas, cujos nomes serão definidos de comum acordo.

7. DOS UNIFORMES

- 7.1. Item não aplicável pela natureza das atividades a serem realizadas.

8. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 8.1. Dada singularidade do serviço técnico especializado, a Contratada será escolhida pela notória especialização.

9. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 9.1. Por se tratar de atividade de natureza intelectual, os termos da Norma de Compras Sustentáveis da Finep (N-ADM-009/17), não se aplicam.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É permitida a eventual subcontratação de profissionais para ministrar determinados temas complementares e relacionados ao conteúdo programático do curso, nos termos do item 3.12 e 3.13 acima citados.
- 10.2. Eventuais subcontratações serão de responsabilidade integral da Contratada, não cabendo ônus, de qualquer natureza, para a Finep.

11. DA VISTORIA

- 11.1. A Contratada poderá, eventualmente, a seu critério, visitar as instalações da Finep onde serão realizadas as atividades do curso de capacitação, em data ser previamente acordada com a Finep, com o objetivo de verificar a estrutura e *layout* do ambiente de aprendizagem.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não se aplica, em face a natureza da contratação.

13. DA PROVA DE CONCEITO

13.1. Não se aplica, em face a natureza da contratação.

14. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

14.1. Não será exigida, em face ao "notório saber" da instituição Contratada, que justificou a contratação por inexigibilidade, em face à singularidade do núcleo dos serviços de capacitação.

15. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Os requisitos necessários à realização do serviço em tela foram descritos no item 5.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

- a) Atender a todas as condições dispostas no instrumento contratual.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.
- c) Independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- d) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos, e subcontratados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Finep.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- f) Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato, sem a expressa manifestação da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível.
- g) Preservar a Finep, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, a cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.
- j) Assumir todas as despesas referentes ao fornecimento do material didático de conteúdo programático nos termos do item 3.9 e 3.0.
- k) Realizar o controle da frequência dos alunos, através da disponibilização de lista de presença, a qual deverá ser compartilhada com o fiscal do contrato designado pela Finep.
- l) Fornecer, aos participantes que alcançarem o mínimo de 75% de assiduidade, certificado de conclusão do curso realizado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

17.1. São obrigações da Finep, além daquelas descritas neste Termo de Referência:

- a) Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.
- b) Dispor à equipe técnica da Contratada todas as informações, documentos e processos que ela reputar necessários, visando à adequada prestação dos serviços.
- c) Dispor da infraestrutura física necessária para a realização do curso.
- d) Disponibilizar para a Contratada, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do curso, o número de participantes efetivos, já que há uma estimativa entre 45 e 50 participantes.

18. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 18.1. O Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras (DGEC) verificará se houve a prestação do serviço como descrito na programação do curso, para o recebimento e aceite do serviço, condição necessária para o pagamento.
- 18.2. A título de verificação da qualidade da capacitação, por meio do curso contratado, a Finep empreenderá pesquisa de reação ao treinamento junto aos participantes. Caso a avaliação demonstre que o treinamento não tenha sido satisfatório - traduzido por uma nota média menor que 70% (setenta por cento) da nota máxima nos quesitos relacionados à performance do Professor e/ou ao material de apoio – a Finep convocará a Contratada para que se apresente uma avaliação das causas e definição das medidas de correção. Como medida limite, a Finep poderá exigir, a seu exclusivo critério, a reformulação do treinamento e sua reaplicação - sem ônus adicional para a Finep - mediante nova agenda a ser combinada entre as partes. O pagamento ficará retido até a realização da segunda edição do treinamento, ressalvado o atendimento à exigência ora explicitada.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, por meio do acompanhamento das atividades educacionais, por representante do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras (DGEC), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado.
- 19.2. A Contratada designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 19.3. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep, ou outro local da execução do objeto, caso seja realizado fora das dependências da sede da Finep/RJ.
- 19.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos.
- 19.5. Cabe ao agente de fiscalização:
 - Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 20.1. O recebimento do objeto, bem como aceitação, deverá ser atestado pelo fiscal do contrato, através da evidenciação da prestação em conformidade do serviço.
- 20.2. As evidências da prestação do serviço serão coletadas durante e/ou após a realização do serviço, podendo ser através da "pesquisa de reação", descrita no item 18.2, bem como por meio da entrega da lista de presença às atividades do curso.
- 20.3. A aceitação do serviço se dará após a realização do curso de capacitação, pelo fiscal do contrato, valendo-se, acessoriamente, da pesquisa de reação descrita no item 18.2, para embasar a decisão sobre a aceitação do serviço.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado ao final de cada módulo, considerando o respectivo valor e o resultado da pesquisa de reação ao treinamento, condição para aceitação do serviço realizado. Nesses termos, o faturamento dos serviços deverá ser efetuado, após a aceitação de cada módulo.
- 21.2. A Contratada deverá encaminhar documento fiscal à Finep, para processamento do pagamento, após a conclusão do curso. Se aplicável, deverá ser encaminhada, junto ao documento fiscal para pagamento, declaração, a que se refere o Artigo 4º, Inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, relativa à eventual isenção de retenção de tributos fiscais.

- 21.3. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 21.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 21.6. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 21.7. O pagamento será realizado em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual.
- 21.8. O pagamento devido à Contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte, caso não sejam apresentados documentos comprobatórios que justifiquem a isenção, nos termos exposto no item 21.2.

22. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 22.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 22.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 22.3. Na eventual necessidade de reajuste do valor do contrato decorrente de eventual prorrogação, deverá ser utilizado como índice para correção o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 23.1. A proposta de preço deve ser encaminhada considerando a empreitada por preço unitário.
- 23.2. Os requisitos da proposta devem considerar o descrito neste Termo de Referência, bem como englobar o conteúdo, a carga horária, o número de participantes e a data de realização da capacitação previstos.
- 23.3. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pela Responsável Técnica formalmente designada abaixo e aprovado pela gestora da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 10/06/2024

 	ELISÂNGELA M. A. AZEVEDO 24ED4AF4BA8E4AB9BC5BE5376146E949 Assinado em 10/06/2024
Responsável Técnica designada pelo Responsável pela Gestão da Unidade Demandante Analista do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras (DGEC)	
 	ANA CHALOUB DE OLIVEIRA 440008AB4D2E4F05922F2DB6392F32BD Assinado em 10/06/2024
Responsável pela Gestão da Unidade Demandante Gerente do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras (DGEC)	

ANEXO I-A

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de curso de capacitação técnica in-company sobre conceitos fundamentais do processo e do sistema de inovação, com conteúdo especificado pela Finep, para os profissionais recém-admitidos na Finep por meio do concurso público.

Item		Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Curso de capacitação, <i>in company</i> , sobre fundamentos do processo e do sistema de inovação para os profissionais recém-admitidos na Finep.	Módulo 1	01	56.133,16	56.133,16
	Módulo 2	01	53.780,57	53.780,57
Valor Global				R\$ 109.913,73

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

Rio de Janeiro, xx de xxx de 2024

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO I-B

Anexo 1: Definições dispostas no PCE relativas às competências organizacionais no nível inicial do cargo de Analista da Finep.

Perfil mínimo exigido para assunção ao cargo de Analista: *profissional de nível superior que responde pelas atividades de planejamento, análise, avaliação e desenvolvimento dos processos/projetos/programas da Finep, entre outras atividades que demandam conhecimento especializado.*

Tabela 1: Definições dos Eixos de Carreira

Eixo de Carreira	Definição
Gestão de Projetos e Programas	Realiza atividades operacionais ou de suporte operacional aos processos finalísticos. Atua no planejamento, fomento, análise, acompanhamento (técnico, econômico, financeiro e jurídico) e avaliação de resultados e de impactos de projetos e programas, aplicando conhecimentos técnicos e articulando-se com atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCT&I).
Gestão Corporativa	Provê serviços e soluções para a gestão estratégica da FINEP por meio do planejamento, execução, análise e aprimoramento dos processos corporativos.

Tabela 2: Competências organizacionais inerentes ao cargo de analista

Competência	Definição
Análise, acompanhamento e avaliação de projetos e programas	Capacidade de analisar, acompanhar e avaliar projetos e programas, contribuindo para a obtenção de resultados orientados ao cumprimento de sua missão institucional.
Atuação por meio de políticas e programas	Capacidade de planejar ações e de formular programas e políticas em Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de uma visão de futuro.
Mobilização de Mobilização de competências externas	Capacidade de identificar, articular e mobilizar as principais competências externas à FINEP, objetivando o cumprimento de sua missão institucional.
Excelência operacional e de gestão	Capacidade de utilização de metodologias de trabalho atuando com excelência operacional e de gestão
Articulação institucional	Capacidade de articular-se com agentes de Ciência, Tecnologia e Inovação, do Sistema Financeiro, de Órgãos de Controle e de outras instituições, atuando como elo integrador entre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Sociedade.
Atuação em todo o processo da inovação	Capacidade de atuar de maneira multidisciplinar e abrangente em todo o processo de inovação, com foco em ações estratégicas, estruturantes e de impacto para a Sociedade.
Atuação em todo o processo da inovação	Capacidade e flexibilidade de adaptação às mudanças de contexto político, regulatório, legal, econômico, social e científico no país.

Tabela 3: Nível de complexidade do Cargo Efetivo Analista Junior*

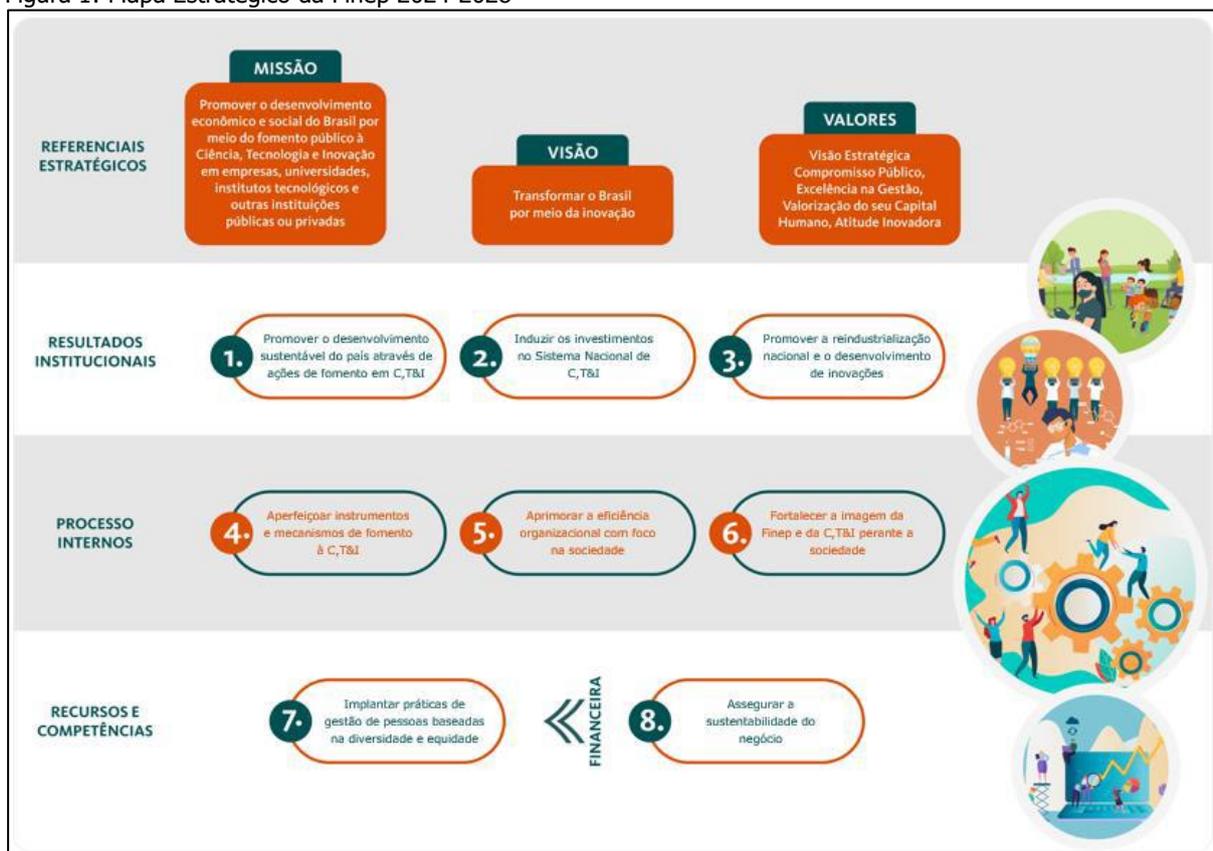
Complexidade para o Analista Junior (nível 1)
Atua em atividades e processo(s) estruturado(s).
Atua com visão do(s) processo(s) estruturado(s) e da Unidade que integra.
Recorre a apoio de profissional mais experiente para dimensionar soluções, demandando supervisão para decidir e agir sobre recursos e situações.
Cumprir padrões de atuação a partir de supervisão e orientação.
Consolida e organiza informações relativas às atividades sob sua responsabilidade.
Analisa criticamente atividades sob sua responsabilidade.
Interage com clientes internos e externos em assuntos relacionados às atividades que executa.

Compreende o impacto de suas atividades e/ou do(s) processo(s) estruturado(s) em que atua, verificando sua coesão com atividade(s) e/ou processo(s) relacionados.

(*) Cargo de início de carreira na Finep

Anexo 2: Referenciais estratégicos de longo prazo da Finep, expresso no Mapa Estratégico da Finep 2024-2028

Figura 1: Mapa Estratégico da Finep 2024-2028



Fonte: Finep

**PROPOSTA DE CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA IN COMPANY PARA A
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**

OBJETO

Realização de curso de capacitação técnica in-company para 40- 50 profissionais recém-admitidos na FINEP por meio do concurso público, com vistas a prepará-los para assumir atividades na Empresa.

O curso será desenvolvido em 80 horas no total, sendo 50 horas de aulas expositivas, 20 horas de palestras que irão complementar as aulas expositivas e 10 horas de palestras com atores-chave do SNDCT que serão indicados pela FINEP.

CURSO INOVAÇÃO

Carga horária total: 70h

Custo Total: R\$109.913,73.

MÓDULO 1

Carga horária total: 36h

Custo Total: R\$ 56.133,16

AULAS – Carga horária: 28h

Conteúdo Programático	Aulas	Carga Horária
Item 1	Conceitos fundamentais	6h
Item 2	Inovação e desenvolvimento econômico	5h
Item 5	Inovação e financiamento	6h
Item 6	Inovação e Políticas Públicas	6h
Item 7	Indicadores de ciência, tecnologia e inovação	5h

PALESTRAS – Carga horária: 8h

Palestras	Carga horária
Políticas orientadas à Missão	2h
Transição energética e Sustentabilidade	2h
Mobilidade Urbana (Híbridos, elétricos, etanol, biocombustível, etc.)	2h
A nova política industrial e de inovação brasileira: Nova Indústria Brasil (mesa redonda)	2h

MÓDULO 2 – Carga horária total: 34h

Carga horária total: 34h

Custo Total: R\$ 53.780,57

AULAS – Carga horária: 22h

Conteúdo Programático	Aulas	Carga Horária
Item 3	Inovação na firma	6h
Item 4	Inovação e mudança estrutural	5h
Item 8	Inovação e Propriedade Intelectual	6h
Item 9	O contexto da inovação no âmbito da crise internacional e das transformações globais recentes	5h

PALESTRAS – Carga horária: 12h

Palestras	Carga horária
Indústria 4.0	2h
Saúde	2h
Defesa	2h
Infraestrutura de Serviços Públicos e Inovação	2h
A Economia Política Internacional da Inovação	2h
Segurança Pública	2h



Estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto a ser contratado.

Não estão incluídas no orçamento as despesas com os palestrantes indicados pela FINEP.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2024.